

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1390/2022 - IPVA

Publicada no DOE 11307 de 28.11.2022

Altera a Resolução SEFA n. 135, de 17 de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei n. 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, e tendo em vista o disposto na Lei n. 14.260, de 22 de dezembro de 2003, bem como o contido no Protocolo nº 19.742.656-0,

RESOLVE:

Art. 1.º O Anexo Único da Resolução SEFA n. 135, de 17 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO SEFA N. 135/2021 – IPVA

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE IPVA/2023					
FINAL DE PLACA	À vista (com 3% de desconto)	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela
	1ª parcela (sem desconto)				
1 e 2	19/01/2023	16/02/2023	20/03/2023	17/04/2023	18/05/2023
3 e 4	20/01/2023	17/02/2023	21/03/2023	18/04/2023	19/05/2023
5 e 6	23/01/2023	22/02/2023	22/03/2023	19/04/2023	22/05/2023
7 e 8	24/01/2023	23/02/2023	23/03/2023	20/04/2023	23/05/2023
9 e 0	25/01/2023	24/02/2023	24/03/2023	24/04/2023	24/05/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1390/2022 - IPVA

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda